



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 672/2016

DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Doa imóvel (terreno) para a PAMISE – Industrial LTDA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 40 ambos da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arauá – Estado de Sergipe, autorizada a doar à **PAMISE – INDUSTRIAL LTDA** CNPJ nº 20.663.683/0001-74 uma área de terra (terreno) medindo 4.545.11 mt² (quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e onze centímetros) na área rural denominada “Solida/Jundiá” adquirida através de desapropriação amigável, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis de Arauá no livro 02, fls. 001, matrícula 3843, localizada entre a margem direita da BR 101, sentido Umbaúba/SE e a margem direita da rodovia Antipas Costa e Silva, sentido Arauá/SE, com as seguintes descrições de perímetro e memorial descritivo:

a) Saindo do P-01 com coordenadas plenas coletadas pelo SAD DATUM 69 de N=8.746.201 e E=0.651.910, com azimute de 119°53'01” e distância de 72.71m confrontando-se ao oeste com a Rodovia Estadual Antipas Costa e Silva chega-se ao P-02.

No P-02 com N=8.746.141 e E=0.651.918, com azimute de 94°46'56” e distância de 55.45m ao sul confrontando-se com a área remanescente chega-se ao P-02A.

No P-02A com azimute de 88°23'08” e distância de 57.90m ao leste com o mesmo confrontante chega-se ao P-09A.

No P-09A com azimute de 56°56'54” e distância de 96.65m ao Norte confrontando-se com o imóvel de Jair Freire Monteiro chega-se ao P-01. Fechando assim sua poligonal com 4.545.11mt² (quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco metros e onze centímetros quadrados) ou 1,50Tas (um virgula cinquenta tarefas).

b) Ao Norte com imóvel de Jair Freire Monteiro; ao Sul com a área remanescente; ao Leste com a área remanescente; e a Oeste com a Rodovia Estadual Antipas Costa e Silva.

§1º A construção mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo de 12 meses sob pena de reversão ao patrimônio da prefeitura independentemente de notificação ou interpelação judicial.

§2º Após a construção a donatária deverá manter a atividade descrita no caput em funcionamento no Município pelo período mínimo de 5 anos sob pena de reversão ao patrimônio da prefeitura independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 2º - O imóvel descrito no caput do artigo anterior destina-se exclusivamente para construção de uma unidade industrial voltada para fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório.

§1º. A sobra de área remanescente da construção fica desde já revertida ao patrimônio da prefeitura mediante incorporação na matrícula descrita no art. 1º a ser realizada pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do caput deste artigo, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei reverterá imediatamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Arauá na forma do §1º independente de notificação ou interpelação judicial.

Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (79) 3547-1232/1260 –prefeituramunicipaldearaua@yahoo.com.br
CEP: 49.220.000 CNPJ – 13.095.260/0001-30 Arauá/SE.

Costa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araúá, Sergipe, 14 de março de 2016.


Ana Helena Andrade Costa
Prefeita do Município